ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município da Cultura e do Esporte e Lazer

Parecer Técnico

(Lei n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13204/2015, Art. 35°, V)

Processo n° 11436/2022 Data: 03/05/2022

Objeto: Proporcionar continuidade ao Projeto Lumina Mundo, através de ações culturais e espetáculos, atividades literárias, com distribuição de livros e manutenção do Furgão Biblioteca.

Valor da Proposta: R$ 27.674,35

Proponente: Associação Pró-Cultura Teatro Municipal

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:

Considerando os documentos apresentados por meio do Processo Administrativo através do PD 11436/2022, procedeu-se a análise documental nos Termos dos Art. 22, 33,34, 39 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015.

Considerando o Art. 35°, V da Lei n° 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, a celebração e a formalização do Termo de Fomento dependerão da Emissão de parecer de órgão Técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:
Considerando o objeto proposto tratar-se da execução de serviços, "instrumentos pelos quais são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam transferência de recursos financeiros (Lei n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13204/2015, Art. 2°, VII)".
Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

Considerando que a proposta constitui a oferta de descentralização da Arte, da Cultura e da Literatura, levando ações a diversas partes do município.
Compreende-se que o objeto proposto, qual seja, a parceria entre a Organização da Sociedade Civil e a Administração Pública para a execução da proposta de fomento é de grande importância para a comunidade Riograndina, caracterizando reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria prevista na Lei n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204 de 2015.

Da viabilidade de sua execução:
Em análise do Plano de Trabalho, anexo ao Protocolo digital, observa-se compatibilidade no que se refere ao previsto no artigo 22, caput da Lei n° 13.019 de 2014, alterada pela Lei n° 13.204 de 2015:
a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
b) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
c) A previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Da verificação do cronograma de desembolso;

Em análise do cronograma de desembolso proposto no Plano de Trabalho foi observada compatibilidade com o objeto proposto e com os interesses recíprocos da administração pública e da organização da sociedade civil.

Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
Em conformidade com a Lei n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Perceria e homologada pela Comissão de Monitoramento.

Da designação do gestor da parceria:
Em conformidade com o Art. 2°, VI da Lei n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015, o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização. Fica, portanto, designado o Secretário Luís Henrique Abreu Drevnovicz como gestor da parceria.

Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:
Em conformidade com o Art. 2°, XI da Lei n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante Termo de Fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação. Fica, portanto, designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por meio da Portaria 01/2021.

No que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Fomento, em conformidade com o Art. 33 da Lei n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015. A proponente apresentou seu Estatuto Social, constante nos campos n° 1, do PD 11436/2022, bem como as declarações e certidões, conforme relação abaixo prevendo:

- Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n° 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, no Art. 56°, parágrafo único;
- Possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, no Art. 34°, § 2°a;
- Quanto a apresentação de "normas de organização interna prevendo expressamente a existência de, no mínimo, 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ";
- Quanto a "possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas";
- Quanto a "Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria" há comprovação na descrição do Plano de Trabalho;

No que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Fomento, em conformidade com o Art. 34 da Lei n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015, a proponente apresentou:
- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei n° 13.019 de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 2015);
- Cópia do Estatuto e eventuais alterações (art. 34°, inciso III, da Lei n° 13.019 de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 2015);
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade , conforme estatuto, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (Art. 34°, incisos V e VI da Lei 13.019 de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 2015);

- Comprovante de funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (Art. 34°, inciso VII, da Lei n° 13.019 de 2014, alterada pela Lei n° 13.204 de 2015);

No que se refere ao atendimento às situações de impedimento previstas no Art. n° 39 da Lei n° 13.019 de 2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015, a proponente apresentou declarações firmadas por seu representante legal e por todo o quadro de dirigentes atual, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento.

Coclusão:
Considerando os documentos constantes no processo em tese, mediante análise apresentada, conclui-se pela possibilidade de celebração da parceria entre a Associação Pró-Cultura Teatro Municipal do Rio Grande e a Prefeitura Municipal do Rio Grande para a execução do Plano de Trabalho apresentado.

Deivid Goulart Pereira
Superintendente
Secretaria do Município da Cultura e do Esporte e Lazer
Matrícula: 15168
Rio Grande/RS